

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### REPUBLICAÇÃO POR CONVALIDAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 022/2015

#### REGULA EVENTOS CULTURAIS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal apresenta para deliberação e crivo do plenário, para em seguida sancionar e promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal no uso de suas prerrogativas regula por meio de Resolução que o Poder Legislativo organizará seus eventos.

Art. 2º Os eventos culturais do Poder Legislativo compreendem

- I- Câmara Cultural;
- II- Cultura na Praça;
- III-Câmara do Saber;
- IV- Cultura e informação;
- V- Câmara digital.

Art. 3º A Câmara Cultural ocorrerá uma única vez por mês e incentivará a cultura local, a cultura na praça terá internet WIFI com coordenação e incentivo à leitura, câmara do saber será desenvolvido pela via de aulas semanais e cursos em geral no plenário e câmara digital que definido na disponibilização de computadores e internet para os jovens, com a finalidade de educar e informar, no alcance de toda a população com cultura e desenvolvimento com planejamento da mesa diretora e demais setores administrativos.

Art. 4º O Poder Legislativo pagará o cachê aos artistas pelos eventos e despesas inerentes a programação, que terá o valor de R\$ 500,00(quinhentos reais), além de outros meios de incentivo e gratificações a cultura e desenvolvimento social dos jovens e adultos.

Art. 5º As despesas para desenvolver as ações compreenderão ato administrativo da mesa diretora, e correrá pela Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guamaré, 27 de março de 2015.

Eudes Miranda da Fonseca  
Câmara Municipal de Guamaré  
Presidente

**Publicado por:** EUDES MIRANDA DA FONSECA  
**Código Identificador:** 82136888